

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-000.505/2014-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

Estando devidamente caracterizada a revelia do responsável arrolado, aquiescemos à proposta de mérito alvitrada no item 9 da peça 10, acolhida pelo pronunciamento de peça 11 sugerindo, tão somente, que sejam alteradas as redações propostas para os seguintes tópicos:

II – substituir a expressão “..., atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora da data de ocorrência” para “...acrescida de encargos legais desde a data indicada ...” em razão da alteração da metodologia de cálculo utilizada para atualização dos débitos imputados pelo TCU, com a adoção da taxa Selic como fator de indexação;

III – deixar claramente explicitado que a incidência de acréscimos legais sobre o valor da multa que vier a ser aplicada começará a fluir a partir da data do acórdão condenatório, caso o pagamento seja efetuado após o prazo fixado.

Sugerimos, ainda, que seja incluído tópico autorizando o pagamento das dívidas imputadas em até 36 parcelas mensais caso solicitado pelo responsável.

Ministério Público, em 28 de outubro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador